



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

Portaria 270-GAB/2018 - PGE

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o art. 5º, I, da Lei Complementar n. 58, de 4 de julho de 2006,

CONSIDERANDO o processo n. 201600003013796 e, em especial, o disposto no Despacho AG n. 004069/2016, acerca da necessidade de se estabelecer critérios para o descarte de livros no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO que a informação jurídica, em função de sua abundante produção e constantes alterações na legislação, recomenda o contínuo e sistemático processo de avaliação do acervo,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do espaço físico da Biblioteca Ivan Rodrigues,

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar o crescimento racional e equilibrado do acervo da Biblioteca, de forma a atender às necessidades de interesses informacionais e de pesquisa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás os procedimentos e rotinas a serem implementados para descarte de obras, abrangendo: livros, periódicos, folhetos, revistas, mapas, traduções e outros documentos registrados em qualquer suporte físico.

Art. 2º Compete ao servidor responsável pela Biblioteca Ivan Rodrigues:

I – manter atualizada a relação do acervo;

II - fazer o acompanhamento periódico das obras lançadas no mercado doutrinário, de forma a relacionar as obras que se encontram defasadas;

III - fazer o controle de empréstimo das obras do acervo e estatística anual de uso;

IV - elaborar anualmente uma pré-seleção das obras que se encontram defasadas, deterioradas, em mau estado de conservação, de conteúdo irrelevante e as de pouca utilização, sugerindo à Comissão de Avaliação o descarte ou doação, conforme o caso;

V - sugerir as obras que necessitam de restauro;

VI - manter um banco de dados para controle do que foi doado ou descartado;

VII - realizar outras funções que lhe vierem a ser atribuídas.

§1º Considera-se defasada a obra obsoleta ou desatualizada e que não seja rara, sem valor histórico-doutrinário ou cultural.

§2º Considera-se obra deteriorada aquela danificada, não recuperável através de reencadernação, restauração ou outras técnicas.

§3º Considera-se em mau estado de conservação a obra danificada ou desgastada pelo uso, a ponto de tornar-se inadequada para o regular manuseio e consulta do conteúdo.

§4º A obra que necessitar de restauro deverá ser submetida à avaliação de custo do procedimento e, sendo este considerado muito dispendioso ou mais vantajosa a aquisição de obra nova, será objeto de descarte ou doação, nos termos do art. 18 da Lei n. 10.753/2003, cuja definição ficará a cargo da Comissão de Avaliação.

Art. 3º A Comissão de Avaliação será constituída por Portaria do Procurador-Geral do Estado de Goiás, mediante solicitação do Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos, sempre que necessário, devendo ocorrer no mínimo a cada 3 (três) anos, para deliberar sobre a permanência no acervo das obras desbastadas ou determinar a doação ou o descarte, de acordo com os objetivos da instituição, observando as diretrizes constantes desta Portaria.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação será composta por um Procurador do Estado de cada Especializada, indicado pela respectiva chefia, e coordenada pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 4º Para permanência no acervo, a obra deverá se enquadrar em ao menos uma das seguintes hipóteses:

I – estar atualizada e ter conteúdo de qualidade;

II – estar em bom estado de conservação ou ser viável a restauração;

III – possuir valor doutrinário, histórico ou cultural;

IV - ser obra rara ou valiosa;

V – ser de autoria de Procurador do Estado;

VI – outras hipóteses a critério da Comissão de Avaliação.

§1º A Biblioteca manterá, em geral, 1 (um) exemplar de cada título, podendo manter em seu acervo duplicatas de obras que, por suas características específicas ou seu conteúdo, sejam mais utilizadas pelos usuários.

§2º Em caso de duplicatas desnecessárias, considerando estas como a quantidade superior ao suficiente e de pouca demanda, mas de conteúdo relevante, deverá ser selecionada a edição mais atualizada e em melhor estado de conservação para permanência no acervo.

Art. 5º As obras avaliadas como de pouca utilização deverão ser submetidas ao processo de desbastamento, assim entendido como a retirada provisória de títulos do acervo geral para outro local de menor acessibilidade, por até 3 (três) anos, para apreciação pela Comissão de Avaliação, que deliberará quanto à sua destinação.

§1º As obras em duplicata e de pouca utilização nos últimos 3 (três) anos poderão ser doadas ou descartadas se deterioradas, em mau estado de conservação ou se o custo de restauro tornar seu procedimento inviável.

§2º Também poderão ser objeto de doação ou descarte as obras defasadas e as de pouca ou nenhuma pertinência temática para subsidiar a atuação dos Procuradores do Estado.

§3º Terão preferência para receber doação os órgãos públicos e, em caso de recusa destes, as entidades sem fins lucrativos.

§4º Não havendo interessados no acervo selecionado para doação, as obras serão descartadas.

§5º A Comissão de Avaliação poderá deliberar, de forma fundamentada, pela doação ou descarte de obras por outros critérios não estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º Não se incorporam ao acervo da biblioteca os jornais de notícias e *folders* institucionais de conteúdo irrelevante, os quais serão passíveis de descarte diário.

Parágrafo único. Aqueles que contiverem matérias relevantes para a Procuradoria-Geral do Estado ou conteúdo histórico serão digitalizados e arquivados antes do descarte.

Art. 7º Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Comissão de Avaliação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, aos 06 dias do mês de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em 13/07/2018, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3075109** e o código CRC **007D9330**.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 -  
GOIANIA - GO - .



Referência:  
Processo nº 201600003013796

SEI 3075109